

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02067/2025

Credenciamento através de Chamamento Público de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Suas Organizações Detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na Alimentação dos Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sediada na Praça Visconde do Rio Novo, nº39, Centro, Três Rios/RJ, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 20/2020, Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 para CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamada.

2. DO PERÍODO DA PUBLICIDADE

2.1. Da data da publicação da chamada até dia 30 de abril de 2025 às 09h30min para entrega dos envelopes, que também será a data inicial da sessão pública.

2.1.1. Endereço de entrega de documentação e da realização da sessão:

2.1.1.1. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situado à Praça Visconde do Rio Novo, nº39, Centro, Três Rios/RJ, Centro, Três Rios/RJ.

2.2. A presente Chamada Pública estará disponível no site: www.tresrios.rj.gov.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES, esclarecimentos e dúvidas deverão ser direcionados ao e-mail educacao@tresrios.rj.gov.br e na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situado à Praça Visconde do Rio Novo, nº39, Centro, Três Rios/RJ, Centro, Três Rios/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09 às 17 horas

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08

de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

4.2. É proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no Termo de Referência deste edital.

4.3. Serão passíveis de sanções, configurando má-fé, os diretores de unidades escolares e os agricultores familiares que adquirirem ou comercializarem gêneros alimentícios não elencados no Termo de Referência deste Edital.

5. DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1.1. Da entrega da documentação de habilitação (Envelope 01) e do Projeto de Vendas (Envelope 02):

5.1.2. O prazo para apresentação dos envelopes com a documentação de habilitação e do projeto de vendas dar-se-á a **partir da data da publicação até o dia 30 de abril de 2025 às 09:30 horas**, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situado à Praça Visconde do Rio Novo, nº39, Centro, Três Rios/RJ, Centro, Três Rios/RJ.

5.2. DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. A sessão pública para abertura do envelope e análise da documentação de habilitação ocorrerá no **dia 30 de abril de 2025, às 09:30 horas**.

5.2.2. Vencida e encerrada a fase de habilitação e recurso, procederá à abertura do Envelope 02 de Projeto de Vendas.

5.2.3. A sessão será interrompida tanto para análise de recurso conforme prazos previstos em lei, quanto para análise e classificação preferencias dos projetos de vendas. Sendo todas as motivações, datas e prazos constatados na ata da sessão.

5.2.4. A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.

5.3. DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PROJETO DE VENDAS

5.3.1. Em data e hora marcada constante na última ATA da sessão pública conforme descrito no item 5.2.3. do edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de seleção fornecedores individuais, grupos formais e informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP).

6.2. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.3. Não poderão participar do processo de seleção:

6.3.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

- 6.3.2.** Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Três Rios/RJ;
- 6.3.3.** Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Três Rios/RJ, ou ainda, tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- 6.3.4.** Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.5.** Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 6.3.6.** Pessoa física servidor, empregado público ou dirigente do Município de Três Rios, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada, **o Agente e sua Comissão** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2 e 7.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similar.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.

7.6. Os documentos para a habilitação dos participantes são os seguintes:

7.6.1. ENVELOPE Nº 01

7.6.1.1. Os interessados apresentarão em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope Nº 01”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
--

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL
OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

7.6.2. O **Grupo Formal**, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF Jurídico), deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b) Listagem de associados contidos na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social (INSS)
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente, conforme Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- g) Cópias do documento de identidade e CPF do responsável pelo Grupo Formal;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
- i) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
- j) Declaração de Idoneidade (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
- k) Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
- l) Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)

***Entende-se por ‘representante legal do grupo formal’ o representante legal identificado no extrato de DAP jurídica ativa ou no extrato da CAF jurídico.**

7.6.3. O **Grupo Informal** de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia do documento de identidade de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- e) Declaração de Idoneidade; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- f) Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
*Entende-se por 'representante do grupo informal' o integrante elencado pelo grupo.

7.6.4. O **Fornecedor Individual**, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), não organizado em grupo, deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- e) Declaração de Idoneidade; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- f) Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)

7.6.5. No caso de ser **produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico**, apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA; ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológico emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (EMATER).

7.6.6. O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica e da DAP física) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) deverá ser extraído no site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

7.6.7. A listagem de associados com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) referente ao grupo formal deverá ser extraída do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

7.6.7.1. A ausência dos documentos supracitados implica em inabilitação do grupo formal/informal/fornecedor individual.

7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura

do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Contratação.

7.8. As DAPs ou CAFs apresentadas na fase de Habilitação serão consideradas em todas as etapas da CREDENCIAMENTO. Não serão aceitas alterações feitas no curso do processo, exceto as citadas no subitem 7.7.

7.9. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia se reserva no direito de consultar as Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAP ou o Cadastro do Agricultor Familiar – CAF durante todas as etapas da CREDENCIAMENTO e os agricultores familiares serão inabilitados caso suas DAPs ou CAFs estejam inválidas, expiradas, bloqueadas ou canceladas.

7.10. A abertura dos Envelopes Nº 01 será registrada em ata pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

7.11. Faz-se necessário que Agricultores e Organizações Formais possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa até o momento de finalizar a entrega dos gêneros alimentícios às escolas, havendo obrigatoriedade de migração para CAF – Cadastro da Agricultura Familiar quando a DAP PERDER SUA VALIDADE. Caso contrário, o contrato perderá vigência. Agricultores e Organizações que já possuem CAF – Cadastro da Agricultura Familiar seguem em condições normais.

7.12. Em caso de ilegitimidade de qualquer documentação habilitatória após a formalização do contrato, o fornecimento será imediatamente suspenso sendo passível a sua rescisão.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. ENVELOPE Nº 02

8.1.1. Os interessados apresentarão os Projetos de Vendas em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope Nº 02”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – **PROJETO DE VENDAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL
OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

8.1.2. Cada Projeto de Venda deverá ser identificado por lote/polo, conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.3. Os agricultores familiares (grupo formal/informal/fornecedor individual) deverão preencher a quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar às unidades escolares anualmente.

8.1.4. A abertura dos Envelopes Nº 02 será registrada em ata pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

8.1.5. O Envelope Nº 02 poderá ser entregue pelo agricultor familiar a quantos polos almejar.

8.1.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação do projeto.

8.1.6.1. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos valores.

8.1.7. O Projeto de Vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato.

8.1.8. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia é a responsável por averiguar o quantitativo dos Projetos de Vendas assim como a sua validação, além de sua divulgação.

9. DOS PROPONENTES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os Projetos de Vendas serão priorizados de acordo com o **art. 35 da Resolução FNDE**

CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

9.2. Os proponentes podem apresentar Projetos de Venda como:

I - Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF Jurídica;

II - Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupos;

III - Fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Física.

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;
- Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;
- Grupo de projetos do estado; e
- Grupo de projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

b) Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

9.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

9.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes

públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 9.5. acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 9.3. e 9.4.

Deve-se observar o que dispõe a Resolução CD/FNDE nº3, de 4 de fevereiro de 2025, art. 29:

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

§ 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

9.6. Será considerado orgânico ou agroecológico o que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA; ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológica emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (EMATER)

9.7. A estimativa realizada pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia leva em consideração os produtos agroecológicos e orgânicos, sendo assim será acrescido o percentual de 10% no dia da abertura do envelope do Projeto de Vendas para os produtores dessa modalidade.

9.8. O julgamento dos projetos de venda e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos serão formalizados e confeccionados na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de responsabilidade da mesma todos os dispositivos necessários para tal procedimento.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física ou CAF físico ao ano, conforme Resolução nº 21/2021.

10.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP/CAF/Ano/E.Ex.

10.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/CAF} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

10.3. O agricultor familiar que exceder o limite de vendas deverá rescindir e/ou ajustar os quantitativos dos contratos até a data limite previamente informada pela Coordenadoria de Contratos. Findo o prazo sem a adequação dos limites de vendas, os contratos serão rescindidos discricionariamente pela Coordenadoria.

10.4. Os agricultores familiares que aderirem a esta CREDENCIAMENTO declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.5. É de responsabilidade dos agricultores familiares (grupos formais/grupos informais/fornecedores individuais) informar à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia quaisquer contratemplos que influenciem na validação de sua DAP física ou jurídica ou CAF físico ou jurídico.

10.6. Serão passíveis de rescisão, no decorrer do ano letivo, os contratos cujas DAPs jurídicas ou CAFs jurídicos sejam canceladas e/ou bloqueadas.

10.7. Serão passíveis de suspensão, no decorrer do ano letivo de 2025, os contratos cujas DAPs jurídicas (no caso de grupo formal) e DAPs físicas (no caso de grupos informais/fornecedores individuais) estejam inválidos após a formalização dos contratos, cabendo aos detentores das mesmas a migração imediata para o CAF – Cadastro da Agricultura Familiar. Será atribuído um prazo de 45 dias após o vencimento da DAP, sem suspensão de contrato, para que a DAP da associação/cooperativa seja substituída pelo CAF. Vencido o prazo de 45 dias, os contratos serão suspensos até que a cooperativa/associação apresente o CAF jurídico.

10.8. No caso de emissão de novos CAFs jurídicos que envolvam obrigatoriamente mudança de sua numeração, e, além disso, alteração na denominação, CNPJ da entidade e/ou alterações de seu representante legal, deverão obrigatoriamente ser comunicadas, imediatamente, à Educação, Ciência e Tecnologia independentemente da fase do processo. A ausência de comunicação será passível de rescisão.

10.9. Havendo divergências na nota fiscal entre a identificação da entidade e do CNPJ da cooperativa/associação habilitada na CREDENCIAMENTO, sem prévio aviso à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, os contratos serão suspensos imediatamente e sujeitos a rescisão.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Periodicidade: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente as segundas e terças-feiras, conforme cronograma enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, através de e-mail.

12.2. Local de Entrega: Diretamente nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com os itens nos respectivos polos descritos, dentro do horário de funcionamento.

12.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caso contrário, poderá ser rescindido unilateralmente.

12.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, em dias e turnos estipulados, a fim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado.

12.5. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme Termo de Referência, desta CREDENCIAMENTO.

12.6. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

12.7. O Diretor ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à unidade escolar.

12.8. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma.

12.9. A unidade escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor para conferência dos mesmos.

12.10. Deverão ser observadas, quando couber, as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

12.11. Havendo problemas com a entrega de um determinado alimento, por conta de safra, ou problemas na plantação, o mesmo poderá ser substituído por outro alimento pertencente ao mesmo grupo alimentar a ser definido pelo nutricionista responsável técnica, desde que tal alimento faça parte da Chamada Pública. Exemplo: batata inglesa poderá ser substituída pelo aipim ou pelo inhame; tangerina pokan pode ser substituída pela laranja, entre outras possibilidades.

12.11.1. O valor a ser pago pelo produto substituído, será o seu próprio valor vigente da Chamada Pública.

12.12. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo este possuir pessoal disponível para tal serviço.

12.13. O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na unidade escolar, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar e carimbar, sendo uma via entregue ao fornecedor e a outra anexada à nota fiscal.

12.14. O agricultor familiar que não realizar a entrega dos gêneros alimentícios por três vezes, de acordo com o estipulado no contrato, e sem justificativa plausível terá seu contrato rescindido unilateralmente.

12.15. Os comprovantes de entrega assinados pelo Responsável da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria deverão ser entregues ao Departamento de Alimentação Escolar, pois a nota fiscal será atestada somente após a entrega dos mesmos.

12.16. As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física ou CAF físico no caso de fornecedor individual/grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica ou CAF jurídico.

12.17. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela unidade escolar.

13. DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1. O **PREÇO DE AQUISIÇÃO** total da presente contratação é de **R\$ 1.079.487,68 (Um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência anexo deste edital.

13.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado pelo Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os

insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Três Rios, em parcelas, na medida em que o objeto for adquirido, mediante crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024:

13.4.1. Em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

13.4.2. Em 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

14.1.2. extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

14.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação designado, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

14.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

15.2.3. Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a audibilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos

sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes ao fornecimento do objeto

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.9.1. A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o fornecimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

15.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após o fornecimento do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no contrato.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

15.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

15.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção

III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

16.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

16.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.2.3. Para os fins do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.5. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

16.3.6.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

16.3.6.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3.6.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

16.3.6.2.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

16.3.6.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

16.3.6.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

16.3.6.2.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea “c” do parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.3.6.3. A sanção prevista no caput do artigo 37, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.6.4. A sanção de que trata o caput do artigo 37, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.

16.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.4.5.2. A sanção prevista no caput do artigo 38, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopestando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput do artigo 39, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de

maio de 2023, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.5.2. O disposto no artigo 39, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.3 a 16.3.6, 16.3.6.1.1 e 16.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

16.6.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa de que trata o caput do artigo 40, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16.9. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste Edital.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. A Comissão Especial de Chamamento Público será formada por 06 (seis) membros, sendo servidores do Município;

18.2. O membro da Comissão Especial de Chamamento Público se declarará impedido de participar do processo quando:

I - Tenha participado, nos últimos 02 (dois) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

18.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

18.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública;

18.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências

para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos fornecedores habilitados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

18.6. São atribuições da Comissão Especial de Chamamento Público:

- I – Análise de documentação técnica e legal;
- II – Elaboração de editais e instruções de processos licitatórios;
- III – Acompanhamento da execução dos contratos oriundos das licitações;
- IV – Garantia do cumprimento das normas legais pertinentes à Agricultura Familiar, assegurando a transparência e a eficiência do processo;
- V – Encaminhar para publicação no Boletim Oficial do Município os fornecedores ganhadores.

19. A Comissão Especial de Chamamento Público será dissolvida após o encerramento dos trabalhos.

20. Os membros da presente Comissão farão jus a 10 UFIR's ao final do Chamamento Público para Agricultura Familiar

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.

21.2. A participação de qualquer agricultor familiar no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Três Rios, 20 de março de 2025.

Bernardo Goytacazes
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2067/2025

Pedidos de Aquisição nº 26835, 26836, 26837, 26839/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

1. OBJETO - art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021

Realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Especificações e quantidades

Polo 1				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	464371	ABACATE - fruta com casca lisa, verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, porém já em estágio de maturação para consumo imediato, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso medio por unidade de 500g. Variação total entre maior e menor fruto de ate 15%. Acondicionados em sacos plásticos limpos e transparentes.	Kg	200
02	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Kg	kg	250
03	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	120
04	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100
05	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	KG	100

		desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
06	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	300
07	464381	BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	3.000
08	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	600
09	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	700
10	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	150
11	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
12	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	450
13	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	550
14	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De	Kg	450

		primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
15	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
16	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
17	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
18	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	kg	1.000
19	463789	INHAME DEDO – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	200
20	464394	LARANJA LIMA - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	1.800
21	467418	MAMÃO FORMOSA - 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem	Kg	1.800

		ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		
22	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3.000
23	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100
24	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1.000
25	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	KG	650
26	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100

Polo 2				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	500

		Kg		
02	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	200
03	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	100
04	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	120
05	463832	ALFACE CRESPA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	550
06	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	600
07	464381	BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	6.000
08	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	450
09	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	550
10	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	230

11	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	280
12	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	600
13	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	700
14	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500
15	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	280
16	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200
17	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	120
18	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações	kg	1.500

		nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.		
19	463789	INHAME DEDO – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100
20	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	5.000
21	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	120
22	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1.500
23	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	Kg	800
24	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	120

Polo 3

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Kg	Kg	250
02	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	120
03	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	100
04	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	80
05	463832	ALFACE CRESPA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150
06	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	230
07	464381	BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	2.000
08	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	250
09	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca	Kg	350

		lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.		
10	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	120
11	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	120
12	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	250
13	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	350
14	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	250
15	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	120
16	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
17	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos	Kg	80

		oriundos do manuseio e transporte.		
18	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	kg	600
19	463789	INHAME DEDO – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100
20	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1.500
21	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	80
22	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3.600
23	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	Kg	450

24	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	80
----	--------	--	----	----

Polo 4				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Kg	Kg	250
02	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	130
03	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	100
04	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100
05	463832	ALFACE CRESPA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400
06	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	380
07	464381	BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em	Kg	3.500

		pencas íntegras.		
08	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	250
09	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	350
10	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	150
11	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
12	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	250
13	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	350
14	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	250
15	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
16	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal,	Kg	100

		livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
17	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
18	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	1.000
19	463789	INHAME DEDO – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	100
20	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2.500
21	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
22	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	Kg	1.000

		para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
23	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	Kg	450
24	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100

Polo 5				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	464371	ABACATE - fruta com casca lisa, verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, porém já em estágio de maturação para consumo imediato, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso medio por unidade de 500g. Variação total entre maior e menor fruto de ate 15%. Acondicionados em sacos plásticos limpos e transparentes.	Kg	300
02	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Kg	kg	250
03	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	130
04	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100
05	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de	KG	100

		material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
06	463832	ALFACE CRESPA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	200
07	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	290
08	464381	BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	3.500
09	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	450
10	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	550
11	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	150
12	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
13	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	450

14	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	550
15	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	250
16	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
17	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
18	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
19	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	kg	900
20	463789	INHAME DEDO – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100
21	464394	LARANJA LIMA - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da	Kg	1.200

		espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		
22	467418	MAMÃO FORMOSA - 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	1.200
23	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3.000
24	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100
25	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	900
26	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	KG	650
27	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	100

TOTAL GERAL DOS ITENS				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

	CATMAT		DE MEDIDA	
01	464371	ABACATE - fruta com casca lisa, verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, porém já em estágio de maturação para consumo imediato, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso medio por unidade de 500g. Variação total entre maior e menor fruto de ate 15%. Acondicionados em sacos plásticos limpos e transparentes.	Kg	500
02	463746	ABÓBORA TIPO BAIANA – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Kg	Kg	1.500
03	463749	ABOBRINHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Kg	700
04	463813	AIPIM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	500
05	463840	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	500
06	463832	ALFACE CRESPA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.300
07	463938	ALHO NACIONAL -1ª qualidade. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	1.800
		BANANA PRATA média - extra - 1ª qualidade. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e	Kg	18.000

08	464381	intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.		
09	463761	BATATA DOCE – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	2.000
10	463762	BATATA INGLESA – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	2.500
11	463768	BETERRABA – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	800
12	463837	BRÓCOLIS - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.000
13	463781	CEBOLA NACIONAL - 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	2.000
14	463773	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	2.500
15	463779	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.300
16	463846	COUVE FLOR - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.000

17	463842	COUVE MANTEIGA - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600
18	463843	ESPINAFRE - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	500
19	472894	FEIJÃO PRETO- Tipo 01- pacote de 01 kg e 2 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados e identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	kg	5.000
20	463789	INHAME DEDO- 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	600
21	464394	LARANJA LIMA - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.000
22	467418	MAMÃO FORMOSA - 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.000
23	464418	MELANCIA - 1ª qualidade. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	Kg	15.000

		sujidades, parasitos e larvas. Peso da unidade entre 6 e 8 kg.		
24	463839	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500
25	481037	TANGERINA POKAN - 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	8.000
26	463806	TOMATE - Qualidade Débora - 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco	Kg	3.000
27	463814	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	500

1.2 Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 7.050, de 24 de maio de 2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3 Justificativa da Contratação

Justifica-se esta aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, visando qualidade nutricional, oferecendo alimentação no período de permanência na escola e também justifica a diversificação com atenção e cuidado com a saúde dos mesmos garantindo segurança alimentar e nutricional com resultado também na melhoria no rendimento escolar. Os itens deste processo licitatório estão seguindo os padrões do PNAE/FNDE e de acordo com a seguinte lei:

A [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de

gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (BRASIL, 2009)

Em relação às quantidades, estas se justificam considerando as experiências de anos anteriores e a estatística de alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

A Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) - art. 6º, XXIII, “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. Item constante no ETP:

Sim

Pretende-se com a contratação descrita neste instrumento a garantia de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender às Unidades Escolares, conforme especificações definidas nesse estudo.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021

4.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não se aplica, pois a Agricultura Familiar é destinada a produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, dessa forma ME/EPP.

4.3. Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa:

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.4. Será admitida a participação de cooperativas?

4.4.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

- a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

4.5. Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.6. Do agrupamento de itens em lotes Essa resposta aqui seria sim

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

4.6 Sustentabilidade:

4.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Nessa ótica, a noção de sustentabilidade na agricultura familiar, que tem como foco principal conciliar segurança alimentar com a obrigação de conservar os recursos naturais, demandará, além do conhecimento adquirido, o saber agrônomo convencional integrado ao conhecimento sistêmico. Isto levará à uma integração dos diversos componentes de um agroecossistema (EHLERS, 2008).

A agricultura familiar possui uma condição ótima para a sustentabilidade devido ao fato de incorporar

estratégias de equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais e ambientais, e que são apoiados por instituições e legislação. A propriedade familiar é definida como uma unidade de produção e consumo, e isso valoriza a diversidade, os policultivos, distribuídos de forma equilibrada no espaço e no tempo.

4.7 Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Não.

4.8. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

4.9. Será exigido amostra do(s) produto(s) (art. 41, II da Lei 14.133/2021):

Não

5. Será exigida carta de solidariedade?

Não

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

6.1 Instrumento Contratual

Somente por assinatura de contrato

6.2 Vigência (Contrato)

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Reajuste de Preços

O preço a ser pactuado será fixo e reajustável inexistindo a possibilidade da adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira em que a periodicidade de aplicação seja inferior a 12(doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, Lei Federal nº10.192/01.

6.5 Forma de Fornecimento/Prazo de Entrega

De forma parcelada;

Os gêneros deverão ser entregues pelo fornecedor em todas as Unidades Escolares Municipais, nos respectivos polos descritos abaixo, dentro do horário de funcionamento.

Horário de Funcionamento das Escolas para recebimento: 07h30minh à 12h e 13h às 17h.

***Exceto as Escolas:** E.M. Brigadeiro Bijos, E.M Marques de Salamanca e Creche E.M Santa Terezinha, E.M. Margaretha Scholler, E.M Branca Roza com Horário de funcionamento de 07h as 15h.

As U.E foram divididas em polos visando suas localidades (polo 1 ao 4). O polo 5 foi criado para as U.E que estão em atendimento de horário integral, e, por tal motivo possuem particularidades na alimentação, recebendo, por conseguinte, itens diferentes.

PÓLO 1	
1	ESCOLA CRECHE M. SANTA TEREZINHA R. MANOEL GONÇALVES, 25 - BR393 ANTIGO KM 21 - DISTRITO DE BEMPOSTA

2	CRECHE M. ALENCAR JACOB	TRAVESSA CARIRI, 525 - VILA ISABEL
3	CRECHE M. JOSÉ F. CERQUEIRA	ESTRADA DA BARRINHA, 3780 - CANTAGALO
4	CRECHE M. MARLY SARNEY	PRAÇA DR. MELLO, S/N - Tel.: 2251-0919
5	CRECHE M. VILA ISABEL	PRAÇA ARSONVAL MACEDO, S/Nº - Tel: 2252-9126
6	J. E. M. FRANCISCO COELHO	R. DOMINGOS DOS ANJOS, 71 - CENTRO - Tel: 2252-6058
7	J. E. M. VIOLETA SILVEIRA	R. DR. WALMIR PEÇANHA, 83 - CENTRO - Tel: 2252-8773
8	PLANETA CRIANÇA	R. MANOEL MAIA, 290 - MORRO AUREO – CENTRO
9	C.M.E.I SONI CÂNDIDO	PRAÇA N. SRª DA PIEDADE, 1972 – CANTAGALO / TEL:2255-5309 AVENIDA RUI BARBOSA, 335, CANTAGALO

PÓLO 2		
10	E. M. AMÉRICO SILVA	AV. PREF. ALBERTO LAVINAS, SEM NUM. ANEXO LEONEL BRIZOLA - CENTRO
11	E. M. JUVENTINO DA M. MORAES	RUA DIREITA, 4.303 - RUA DIREITA - Tel: 2252-4606
12	E. M. SAMIR NASSER	R. JOAQUIM PINTO PORTELA - VILA ISABEL
13	COL. M. WALTER FRANCKLIN	RUA MARECHAL DEODORO, 117 - Tel: 2255-1234
14	J. I. M. CARLOS RIBAS	RUA DR. BERNARDO BELLO, 40 - CENTRO - Tel: 2255-3830
15	J. I. M. VALMIR PEÇANHA	TRAVESSA NESTOR AMÂNCIO DA SILVA - VILA ISABEL - Tel: 2220-2304
16	ESCOLA ROSA AZUL - APAE	R.PROF. MOREIRA, 184 - VILA ISABEL - Tel: 2255-3509
17	CIEP 427	RUA EVARISTO FRANCISCO MACHADO, S/N - VILA ISABEL - Tel:2252-9800

PÓLO 3		
18	E. M. BRIGADEIRO BIJOS	AV. MARECHAL M. PORTO - COR. SUJO - Tel: 2259-2633
19	E. M. GUILHERMINA GUINLE	RUA WERNECK, 302 - BEMPOSTA - Tel: 2258-2218
20	E. M. HERMELINDO A. ROSMANINHO	AV. ZOELO SOLA, 755 - Tel: 2252-5473
21	E. M. JOAQUIM T. JUNQUEIRA	ESTRADA DOS PILÕES, 1.561 - PILÕES - Tel: 2252-5668
22	E. M. LUTHER KING	R. MAMEDE, 16 - MOURA BRASIL - Tel: 2255-8008
23	E. M. MODESTA SOLA	AV. ZOELO SOLA, 1.192 - ILHA DI CAPRI - Tel: 2252-4322
24	E. M. Nº . SRA. APARECIDA	RUA GUILHERME SOARES, 17 - PONTO AZUL - Tel: 2252-5681

PÓLO 4		
25	E. M. PROF. MILCAH DE SOUSA	RUA NILO PEÇANHA, 200 - BOA UNIÃO - Tel: 2252-6435
26	E. M. EURÍDICE FERREIRA	AV. CASTRO ALVES, 107 - P. VERMELHO - Tel: 2252-5942

27	E. M. JOVINA DE F. SALLES	PRAÇA. NADIR LAVINAS, 16 - CANTAGALO - Tel: 2255-1587
28	E. M. M ^ª . DAS GRAÇAS VIEIRA	RUA SÃO PAULO, 428 - SANTA TEREZINHA - Tel: 2252-2792
29	E. M. N ^ª . SRA. DE FÁTIMA	AV. ANTÔNIO T. PEÇANHA - MONTE CASTELO - Tel: 2255-2445
30	E. M. SÃO JOÃO BATISTA	R. SÃO JOÃO BATISTA, 179 - CAIXA D'ÁGUA - Tel: 2252-5403
31	J. E. M. ALCINA DE ALMEIDA	R. ALCINA DE ALMEIDA, 120 BOA UNIÃO - Tel: 2255-9387

PÓLO 5		
32	E. M. BRANCA ROSA CABRAL	RUA DAS PALMEIRAS, 275 - LADEIRA - Tel: 2252-6109
33	E. M. SANTA LUZIA	R. PEDRO ASSIS DO AMARAL, 134 - V. ISABEL - Tel: 2255-7380
34	E. M. LAURA DA SILVA RIBAS	RUA D. PEDRO II, 31 - CIDADE NOVA - Tel: 2255-4799
35	E. M. LEILA A. DE ALMEIDA	R. BELARMINO F. LOPES, 160 - PURYS - Tel: 2252-5315
36	E. M. MARGARETHA SCHOELLER	PÇA. N ^ª SRA. DA PIEDADE, 1.972 - CANTAGALO - Tel: 2255-5309
37	E.M. MARQUES DE SALAMANCA	FAZENDA HARMONIA - BEMPOSTA - Tel: 2258-3167

Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.6 Bens perecíveis

Sim. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 seis meses.

6.7 Garantia do produto, manutenção e assistência técnica

Não

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

7.1 Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Gestor:

Nome: Bernardo Goytacazes
Cargo: Secretário
Matrícula: 112.3607
E-mail: educacao@tresrios.rj.gov.br

Fiscal:

Nome: Carolina Faria Machado
Cargo: Nutricionista
Matrícula: 111.2761
E-mail: merendaescolar_tresrios@yahoo.com.br

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação.

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- m) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Prazos

Prazo de recebimento provisório do objeto: 10 dias corridos

Prazo de troca de bens rejeitados: 5 dias corridos

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 dias corridos

Prazo de Liquidação: 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

Prazo de pagamento: 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.2. Recebimento:

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo máximo acima, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acima, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE/ Setor Requisitante do ÓRGÃO CONTRATANTE, art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário). (adaptar ao caso concreto)

O aceite/aprovação dos produtos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previamente estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021:

Não se aplica por se tratar de chamada pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021

10.1 O custo estimado total da contratação constará anexo:

Sim

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Não

10.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações

Não

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento do(s) item(ns) especificado(s) no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão do instrumento contratual serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos

acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do instrumento contratual ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento do objeto do instrumento contratual, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por

conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. SANÇÕES

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins do subitem 12.2, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Parágrafo Primeiro. Considera-se inexecução total do contrato:

a. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

b. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

c. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

d. preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea "c" deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista no subitem 12.3 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto. A sanção de que trata o subitem 12.3 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes

Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista no subitem 12.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Primeiro. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.5 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

Parágrafo Segundo. O disposto no subitem 12.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos incisos I, III ao VI do subitem 12.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.6.2. Para as infrações previstas nos incisos I ao V do subitem 12.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

Parágrafo Primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo. A multa de que trata o subitem 12.6 poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha de Despesa
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	004	118
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	004	147

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino conforme especificações do TR.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações e regulamentações.

[Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE) a Secretaria de Educação realizará os trâmites para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar.

Os orçamentos para a compra dos produtos são oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA destinada à assistência ao educando. Recebemos orçamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para auxiliar na compra de alimentos no denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e neste orçamento descentralizado, somos obrigados a realizar uma aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, e assim será realizado neste ano de 2025.

O FNDE por meio do PNAE encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país, e nesse sentido de alimentação saudável que sempre se teve como alicerce neste Município e o desenvolvimento regional sustentável, a Secretaria de Educação procura verificar quais seriam os produtos potencializados na região, em consulta à EMATER, e direcionará no mínimo 30% do orçamento à alimentação escolar do FNDE para a chamada pública 01/2021 (PNAE).

Objetivo da chamada pública é promover uma alimentação saudável, o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares e utilizar no mínimo 30% dos recursos do PNAE neste processo. O restante dos recursos serão utilizados para adquirir gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, etc) através de processo licitatório ou sua dispensa.

Por todas as razões elencadas, nota-se a importância das aquisições dos produtos, não apenas para atender a alimentação de nossos discentes, mas também para promover o desenvolvimento

sustentável da região na qual a Secretaria de Educação está localizada.

A não aquisição destes produtos prejudicará a qualidade da alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, como já afirmada, além de poder prejudicar o desenvolvimento regional da agricultura familiar, principalmente de nossa região que carece destes incentivos.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Durante a execução das entregas, a Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há disponibilidade no mercado municipal para a aquisição pretendida neste estudo para que possa atender à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme verifica-se nos documentos em anexo.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no Art. 23 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, segue abaixo a estima de preço elaborada pelo setor técnico de planejamento da Secretaria de educação, Ciência e Tecnologia. A estimava realizada pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia já levou em consideração os produtos agroecologicos e organicos, sendo assim será acrescido o percentual de 10% no dia da abertura do envelope do Projeto de Vendas para os produtores dessa modalidade. A saber:

ITEM	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	COTAÇÃO 6	COTAÇÃO 7	COTAÇÃO 8	MÉDIA
ABACATE	R\$14,90	R\$6,00	R\$6,20	R\$15,00	R\$14,00	R\$14,10	R\$14,00		R\$ 12,03
ABÓBORA TIPO BAIANA	R\$7,60	R\$8,50	R\$8,75	R\$10,50	R\$8,79	R\$8,89	R\$11,00	R\$11,17	R\$ 9,96
ABOBRINHA VERDE	R\$7,20	R\$7,00	R\$7,30	R\$9,50	R\$7,89	R\$7,99	R\$10,00	R\$10,07	R\$ 8,99
AIPIM	R\$7,90	R\$6,50	R\$6,74	R\$12,00	R\$8,09	R\$8,29	R\$12,50	R\$11,24	R\$ 10,03
AGRIÃO	R\$12,10	R\$9,50	R\$9,65	R\$23,00	R\$18,20	R\$18,29	R\$20,00	R\$24,35	R\$ 20,21
ALFACE CRESPA	R\$10,40	R\$10,50	R\$10,80	R\$19,00	R\$17,30	R\$17,42	R\$20,00	R\$24,01	R\$ 19,68
ALHO NACIONAL	R\$38,20	R\$36,00	R\$36,45	R\$49,00	R\$36,61	R\$36,75	R\$45,00	R\$49,68	R\$ 42,01
BANANA PRATA	R\$8,20	R\$10,20	R\$10,60	R\$14,00	R\$12,29	R\$12,36	R\$15,00	R\$15,19	R\$ 13,71
BATATA	R\$6,80	R\$7,40	R\$7,85	R\$10,00	R\$9,60	R\$9,84	R\$11,00	R\$13,05	R\$

DOCE									10,87
BATATA INGLESA	R\$8,40	R\$8,40	R\$ 8,66	R\$13,00	R\$12,18	R\$12,22	R\$13,50	R\$14,90	R\$ 12,29
BETERRABA	R\$7,40	R\$7,30	R\$7,74	R\$11,00	R\$12,99	R\$12,86	R\$12,00	R\$12,16	R\$ 12,50
BRÓCOLIS	R\$21,10	R\$16,00	R\$16,68	R\$11,00	R\$15,40	R\$15,54	R\$20,00	R\$20,63	R\$ 17,89
CEBOLA NACIONAL	R\$7,60	R\$9,60	R\$9,77	R\$14,00	R\$11,62	R\$11,62	R\$15,00	R\$16,59	R\$ 12,89
CENOURA	R\$8,10	R\$8,70	R\$8,94	R\$10,00	R\$11,48	R\$11,48	R\$11,00	R\$13,51	R\$ 10,85
CHUCHU	R\$8,60	R\$7,45	R\$7,62	R\$9,00	R\$6,00	R\$6,00	R\$10,00	R\$10,45	R\$ 8,11
COUVE FLOR	R\$18,20	R\$15,60	R\$16,15	R\$10,00	R\$13,90	R\$13,90	R\$18,00	R\$17,02	R\$ 15,71
COUVE MANTEIGA	R\$9,20	R\$10,40	R\$11,10	R\$18,00	R\$14,90	R\$14,90	R\$18,00	R\$22,19	R\$ 16,22
ESPINAFRE	R\$16,50	R\$13,20	R\$13,45	R\$18,00	R\$19,90	R\$20,21	R\$18,00	R\$26,41	R\$ 21,13
FEIJÃO PRETO	R\$9,50	R\$11,90	R\$12,18		R\$14,70	R\$14,86			R\$ 14,78
INHAME DEDO	R\$8,70	R\$11,20	R\$11,45	R\$17,00	R\$12,28	R\$12,34	R\$18,00	R\$16,77	R\$ 14,85
LARANJA LIMA	R\$14,30	R\$10,50	R\$10,88		R\$14,90	R\$15,05		R\$16,36	R\$15,44
MAMÃO FORMOSA	R\$8,40	R\$11,00	R\$11,35	R\$18,00	R\$14,11	R\$14,26	R\$18,00	R\$16,41	R\$15,70
MELANCIA	R\$6,20	R\$10,20	R\$10,70	R\$14,00	R\$11,36	R\$11,49	R\$14,50	R\$14,25	R\$13,12
REPOLHO	R\$7,20	R\$7,50	R\$7,82	R\$11,00	R\$9,80	R\$9,96	R\$10,50	R\$11,51	R\$9,92
TANGERINA POKAN	R\$8,80	R\$10,10	R\$10,25		R\$12,90	R\$12,99		R\$16,36	R\$14,08
TOMATE	R\$9,90	R\$11,60	R\$11,90	R\$18,00	R\$13,75	R\$13,87	R\$18,50	R\$18,30	R\$16,11
VAGEM	R\$17,40	R\$18,00	R\$18,72	R\$21,00	R\$23,99	R\$24,09	R\$23,00	R\$29,89	R\$25,24

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com a contratação descrita neste instrumento a garantia de fornecimento de merenda escolar, através dos gêneros da Agricultura Familiar, para atender às Unidades Escolares, conforme especificações definidas nesse estudo.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade é uma estimativa baseada nos últimos anos e suas demandas, visto a oferta de modo satisfatório a todos os educandos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A equipe de planejamento da Secretaria de Educação concluiu em seus estudos que o parcelamento do objeto é a melhor solução para a contratação em tela.

A alternativa está alinhada à forma como o mercado têm contratado, além de não apresentar nenhum entrave à concorrência ou participação das Empresas. Além disso, a separação em polos se deu apenas para facilitar a logística de entrega.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar da aquisição de Gêneros alimentícios, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações não há de se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA está em fase de elaboração pela administração.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida por esse estudo a Secretaria de Educação se beneficiará de itens de boa qualidade para alimentação de seus alunos durante a estadia nas U.E.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Destacando algumas problemáticas da agricultura moderna para o meio ambiente, uma primeira questão a ser analisada é o uso de insumos químicos. Visando melhorar a produtividade e assegurar índices de produção, agricultores costumam utilizar adubo e fertilizantes em suas plantações. O adubo mais simples, natural e antigo é o esterco, que misturado a restos de vegetais e fermentado de forma correta resulta no composto orgânico. Mas para ser empregado em larga escala, o processo do fertilizante natural se tornou inviável, economicamente falando.

Outro problema gerado neste cenário é o desequilíbrio ecológico causado pela própria prática da monocultura regada por fertilizantes químicos. Entre os principais indicadores do desequilíbrio está o aparecimento de pragas, doenças e ervas daninhas, que por sua vez são combatidas com agrotóxicos – inseticidas, herbicidas e fungicidas. Ou seja, mais uma carga de substâncias químicas tóxicas bombardeando o meio ambiente e a saúde de quem consome os alimentos, pois estes acabam guardando resíduos dos agrotóxicos e têm alta probabilidade de ficarem contaminados.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE

CRENCIAMENTO Nº _____
PROCESSO Nº _____

O(A) _____ (nome do **Grupo Formal**),
CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____, com sede na
_____, representado(a) por (nome do representante legal de acordo
com o Projeto de Venda) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, CPF nº _____, **DECLARA:**

1. Que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP-CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
2. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
3. Que não se encontra impedida de licitar e ainda que comunicará ao Município de Três Rios/RJ, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta CREDENCIAMENTO.
4. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
5. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº _____

PROCESSO Nº _____

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, **DECLARO:**

1. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
2. Que não me encontro impedido(a) de licitar e que ainda comunicarei ao Município de Três Rios/RJ, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta CREDENCIAMENTO.
3. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

4. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome:

ANEXO IV

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal				16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Polo	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone:	
Local:	_____				E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Polo	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Preço de Aquisição*/Unidade	7. Valor Total
						Total agricultor

							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto:	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO).							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Polo	3. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal					Fone:	
Local:	_____					E-mail:	
						CPF:	
Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal					Assinatura	
Local:							

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDCIAMENTO Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
1. Polo	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1 Unitário	5.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:		
Local:						

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O _____ (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, nº _____, em _____ (Município), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na CREDENCIAMENTO nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

POLO	ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
						PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CREDENCIAMENTO)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$							

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
INF 0118	02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	004
FUND 0147	02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	004

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024:

- Em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- Em 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;
- d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Para os fins do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:
- 12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.
- 12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
- 12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea “c” do parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 12.3.6.3 A sanção prevista no caput do artigo 37, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.3.6.4 A sanção de que trata o caput do artigo 37, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.
- 12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 12.4.5.2 A sanção prevista no caput do artigo 38, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.5.1 Não se aplica a regra prevista no caput do artigo 39, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 12.5.2 O disposto no artigo 39, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 A multa de que trata o caput do artigo 40, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.9 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.10 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de

segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, nome: _____, cargo: _____matrícula: _____, e-mail: _____, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: nome: _____, cargo: _____, matrícula: _____, e-mail: _____, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CREDENCIAMENTO nº ____/20XX, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CREDENCIAMENTO, será de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Três Rios/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Rios, _____ de _____ de 2025.

Município de Três Rios
CONTRATANTE

(Nome do Fornecedor)
(Nome do Representante Legal)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

ANEXO VI

REGIÕES GEOGRÁFICAS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata	
3304144	RJ	Queimados	Rio de Janeiro	Queimados	Rio de Janeiro	Queimados	
3303609	RJ	Paracambi		Paracambi		Paracambi	
3303500	RJ	Nova Iguaçu		Nova Iguaçu		Nova Iguaçu	
3303302	RJ	Niterói		Niterói		Niterói	
3303203	RJ	Nilópolis		Nilópolis		Nilópolis	
3302858	RJ	Mesquita		Mesquita		Mesquita	
3302700	RJ	Maricá		Maricá		Maricá	
3302601	RJ	Mangaratiba		Mangaratiba		Mangaratiba	
3302502	RJ	Magé		Magé		Magé	
3302270	RJ	Japeri		Japeri		Japeri	
3302007	RJ	Itaguaí		Itaguaí		Itaguaí	
3301900	RJ	Itaboraí		Itaboraí		Itaboraí	
3301850	RJ	Guapimirim		Guapimirim		Guapimirim	
3301702	RJ	Duque de Caxias		Duque de Caxias		Duque de Caxias	
3300456	RJ	Belford Roxo		Belford Roxo		Belford Roxo	
3305752	RJ	Tanguá		Tanguá		Tanguá	
3305554	RJ	Seropédica		Seropédica		Seropédica	
3305505	RJ	Saquarema		Saquarema		Saquarema	
3305109	RJ	São João de Meriti		São João de Meriti		São João de Meriti	
3304904	RJ	São Gonçalo		São Gonçalo		São Gonçalo	
3304557	RJ	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro		Rio de Janeiro	
3303807	RJ	Paraty		Paraty		Paraty	Angra dos Reis
3300100	RJ	Angra dos Reis		Angra dos Reis		Angra dos Reis	Angra dos Reis
3300803	RJ	Cachoeiras de Macacu		Cachoeiras de Macacu		Cachoeiras de Macacu	Rio Bonito
3305604	RJ	Silva Jardim		Silva Jardim		Silva Jardim	Rio Bonito
3304300	RJ	Rio Bonito		Rio Bonito		Rio Bonito	Rio Bonito
3304003	RJ	Piraí		Piraí		Piraí	Volta Redonda - Barra Mansa
3303955	RJ	Pinheiral		Pinheiral	Pinheiral	Pinheiral	
3302809	RJ	Mendes		Mendes	Mendes	Mendes	
3301801	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin		Engenheiro Paulo de Frontin	Engenheiro Paulo de Frontin	Engenheiro Paulo de Frontin	
3300407	RJ	Barra Mansa		Barra Mansa	Barra Mansa	Barra Mansa	
3300308	RJ	Barra do Piraí		Barra do Piraí	Barra do Piraí	Barra do Piraí	
3306305	RJ	Volta Redonda		Volta Redonda	Volta Redonda	Volta Redonda	
3304409	RJ	Rio Claro	Rio Claro	Rio Claro	Rio Claro		
3304128	RJ	Quatis	Quatis	Quatis	Resende	Quatis	
3304110	RJ	Porto Real	Porto Real	Porto Real		Porto Real	
3302254	RJ	Itatiaia	Itatiaia	Itatiaia		Itatiaia	
3304201	RJ	Resende	Resende	Resende	Resende	Resende	
3303856	RJ	Paty do Alferes	Paty do Alferes	Paty do Alferes	Valença	Paty do Alferes	
3302908	RJ	Miguel Pereira	Miguel Pereira	Miguel Pereira		Miguel Pereira	
3306206	RJ	Vassouras	Vassouras	Vassouras		Vassouras	

3306107	RJ	Valença		Valença		Valença
3304508	RJ	Rio das Flores		Rio das Flores		Rio das Flores
3303906	RJ	Petrópolis	Petrópolis	Petrópolis	Petrópolis	Petrópolis
3300225	RJ	Areal		Areal		Areal
3305802	RJ	Teresópolis		Teresópolis		Teresópolis
3305158	RJ	São José do Vale do Rio Preto		São José do Vale do Rio Preto		São José do Vale do Rio Preto
3303401	RJ	Nova Friburgo		Nova Friburgo	Nova Friburgo	Nova Friburgo
3302452	RJ	Macuco		Macuco		Macuco
3301603	RJ	Duas Barras		Duas Barras		Duas Barras
3301504	RJ	Cordeiro		Cordeiro		Cordeiro
3301207	RJ	Carmo		Carmo		Carmo
3301108	RJ	Cantagalo		Cantagalo		Cantagalo
3300506	RJ	Bom Jardim		Bom Jardim		Bom Jardim
3305901	RJ	Trajano de Moraes		Trajano de Moraes		Trajano de Moraes
3305703	RJ	Sumidouro		Sumidouro		Sumidouro
3305307	RJ	São Sebastião do Alto		São Sebastião do Alto		São Sebastião do Alto
3304607	RJ	Santa Maria Madalena	Santa Maria Madalena	Santa Maria Madalena		
3303708	RJ	Paraíba do Sul	Paraíba do Sul	Três Rios - Paraíba do Sul	Paraíba do Sul	
3300951	RJ	Comendador Levy Gasparian	Comendador Levy Gasparian		Comendador Levy Gasparian	
3306008	RJ	Três Rios	Três Rios	Três Rios		
3305406	RJ	Sapucaia	Sapucaia	Sapucaia		
3302056	RJ	Italva	Campos dos Goytacazes	Italva	Campos dos Goytacazes	Italva
3301157	RJ	Cardoso Moreira		Cardoso Moreira		Cardoso Moreira
3301009	RJ	Campos dos Goytacazes		Campos dos Goytacazes		Campos dos Goytacazes
3305000	RJ	São João da Barra		São João da Barra		São João da Barra
3304805	RJ	São Fidélis		São Fidélis	São Fidélis	
3304755	RJ	São Francisco de Itabapoana		São Francisco de Itabapoana	São Francisco de Itabapoana	
3304102	RJ	Porciúncula		Porciúncula	Itaperuna	Porciúncula
3303104	RJ	Natividade		Natividade		Natividade
3302304	RJ	Laje do Muriaé		Laje do Muriaé		Laje do Muriaé
3302205	RJ	Itaperuna		Itaperuna		Itaperuna
3300605	RJ	Bom Jesus do Itabapoana		Bom Jesus do Itabapoana		Bom Jesus do Itabapoana
3306156	RJ	Varre-Sai		Varre-Sai		Varre-Sai
3305133	RJ	São José de Ubá		São José de Ubá	São José de Ubá	
3303005	RJ	Miracema		Miracema	Santo Antônio de Pádua	Miracema
3302106	RJ	Itaocara	Itaocara	Itaocara		
3300902	RJ	Cambuci	Cambuci	Cambuci		
3300159	RJ	Aperibé	Aperibé	Aperibé	Santo Antônio de Pádua	
3304706	RJ	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua		
3301876	RJ	Iguaba Grande	Macaé - Rio das Ostras - Cabo Frio	Iguaba Grande	Cabo Frio	Iguaba Grande
3300704	RJ	Cabo Frio		Cabo Frio		Cabo Frio
3300258	RJ	Arraial do Cabo		Arraial do Cabo		Arraial do Cabo
3300233	RJ	Armação dos Búzios		Armação dos Búzios		Armação dos Búzios
3300209	RJ	Araruama		Araruama		Araruama
3305208	RJ	São Pedro da Aldeia		São Pedro da Aldeia		São Pedro da Aldeia

3304151	RJ	Quissamã		Quissamã		Quissamã
3302403	RJ	Macaé		Macaé		Macaé
3301405	RJ	Conceição de Macabu		Conceição de Macabu	Macaé - Rio das Ostras	Conceição de Macabu
3301306	RJ	Casimiro de Abreu		Casimiro de Abreu		Casimiro de Abreu
3300936	RJ	Carapebus		Carapebus		Carapebus
3304524	RJ	Rio das Ostras		Rio das Ostras		Rio das Ostras

Fonte: IBGE 2017

ANEXO VII

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO Nº 02067/2025**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Proponente:

CPF / CNPJ nº: _____

Responsável Legal: _____

Tel.Contato: (_____) _____

E-mail: _____

Retirado por: _____

Assinatura: _____

Três Rios, ____ de _____ de 2025.